



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 4.320**, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre imediata suspensão de pagamento de horas-extras, gratificação, progressão funcional, verbas rescisórias e adicional de férias e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, reconhecido pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 871, de 7 de abril de 2020;

**Considerando** a publicação dos Decretos Municipais nº 4.291, de 17 de março de 2020, nº 4.292 de 19 de março de 2020, nºs 4.293 e 4.294, ambos de 20 de março de 2020, 4.295, de 21 de março de 2020, nº 4.300, de 26 de março de 2020, 4.302, de 27 de março de 2020, 4.305, de 31 de março de 2020 e 4.318, de 14 de abril de 2020;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, a partir desta data e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, o pagamento de:

- I - gratificações;
- II - horas extras;
- III - progressões funcionais;
- IV - verbas rescisórias;
- V - adicional de férias;

**Parágrafo único** A suspensão de que trata o caput não abrange a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Considerando as peculiaridades deste momento emergencial em saúde pública, bem como as necessidades próprias do serviço público, qualquer pagamento que eventualmente necessite desatender ao presente Decreto somente poderá ser realizado se previamente justificado pelo Secretário da Pasta interessada e formalmente autorizado pelo Prefeito Municipal, sob pena de responsabilização administrativa.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2020.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal